

Reclamado: Estado do Pará e SANECON - Saneamento e Construção Civil Ltda.

Objeto de Investigação: Apurar possíveis irregularidades na execução do contrato administrativo nº 97/2013 da obra de construção do Colégio Estadual de Ensino Médio “Brasil Novo”.

Brasil Novo/PA, 24 de outubro de 2014.

Érika Menezes de Oliveira

Promotora de Justiça

Protocolo 777740

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a PORTARIA Nº 011/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que instaurou o Procedimento Preparatório nº 000081-116/2013 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 18.11.2014

Objeto: Solucionar os problemas referentes à mobilidade urbana no Município de Belém.

Promotor de Justiça: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Protocolo 777754

ACÓRDÃO Nº 016/2014 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 028/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 40823/2014, DE 26/9/2014).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS.

INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE.

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA. CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Belém (PA), 20 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

Protocolo 777782

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2014-MP/PJSDC

RESUMO DE PORTARIA Nº 001/2014-MP/PJSDC

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL que se encontra a disposição à Avenida Magalhães Barata nº 630, bairro Centro, cidade de São Domingos do Capim.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014-MP/PJSDC

Interessado: Promotoria de São Domingos do Capim.

Objeto: com objetivos de apurar denúncias acerca de várias irregularidades verificadas na construção e reforma das escolas do município, em especial na escola de Ensino Fundamental São Geraldo, indicando a falta mínima de funcionamento da escola. São Domingos do Capim/PA, 29 de maio de 2014.

RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA - Promotora de Justiça.

Protocolo 777785

Extrato de Publicação do INQUÉRITO CIVIL nº 000268-116/2013

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000268-116/2013, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n.100, bairro Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 015/2014

Data de Instauração 11/06/2014

Objeto: Apurar a denúncia sobre possível irregularidade na cumulação de cargos públicos de farmacêutico por parte de Lilian Yae Kato Kimura, na SESPA (Departamento de Vigilância Sanitária) e na farmácia popular no Município de Santa Izabel do Pará.

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (TITULAR)

Protocolo 777798

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos seus PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM infrafirmados, com amparo jurídico nos arts. 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII,

27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.); **Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal na 8.625/93, in art. 27, incisos I usque IV);

Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

Considerando que através de laudo realizado por técnicos da área, que comprovaram que as mangueiras encontram-se em aspectos bem comprometedor, e que as espécies invasoras (planta ornamental exótica), por estarem alinhadas com as mangueiras, o que favorece a concorrência por nutrientes, luz e crescimento.

Considerando que estudos científicos demonstraram que essas espécies fazem parte do ecossistema, e a falta de preservação dessas pode acarretar como um todo o equilíbrio ambiental;

Considerando as mangueiras se encontram localizadas dentro da Área do Aero Club, propriedade privada, devendo os mesmos zelar também pela preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Aero Clube, que estabeleça um plano de manejo adequado para a sua área, incluindo um calendário de podas nas mangueiras, bem como estabelecer tratos culturais mais adequados ao gênero Pandanus.

RECOMENDAR ainda que cientifique ao Ministério Público Estadual, por meio dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade ora recomendada.

Registre-se e notifique-se a interessada.

Belém - PA, 26 de maio de 2014.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Protocolo 777816

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos seus PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM infrafirmados, com amparo jurídico nos arts. 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.); **Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº8.625/93, in art. 27, incisos I usque IV); **Considerando** competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

Considerando que através de laudo realizado por técnicos da área, que comprovaram a existência irregular de podas de palmeiras localizada no canteiro central da Av. Júlio César, pois essas espécies de árvores necessitam de pouquíssimas podas;

Considerando que estudos científicos demonstraram que só a necessidade de podas, quando necessita elimina as folhas e cachos dos frutos que estão secos e mortos e o excesso de palha, no caso dos Coqueiros, e em algumas espécies também se eliminam os brotos que crescem deslocados na extensão do tronco. Tendo sido constatado que as podas feitas nas palmeiras do canteiro central da avenida, não se enquadram em nenhum dos casos acima citados;

Considerando que ainda foi constatada a existência de desordenamento e misturas de espécies plantadas;

Considerando as podas irregulares de arvores “nativas” da região e a existência de desordenamento e misturas de espécies, compromete todo o ecossistema a onde as mesmas estão inseridas, podendo afetar de forma irrecuperável o equilíbrio ambiental;

Considerando ser competência da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente zelar pela manutenção, coordenação e fiscalização entre os serviços, que visem a proteção do meio ambiente no âmbito municipal

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de reordenar os aspectos paisagísticos do canteiro central da Av. Júlio Cesar, substituindo, se for o caso, algumas espécies lá plantadas, bem como adeque o número de poda daquelas árvores de acordo com as espécies plantadas, considerando que as palmeiras lá existentes, por exemplo, requerem um número menor de podas do que vem sendo realizado, tudo de acordo com o Plano Municipal de Arborização de Belém (Lei Municipal nº 8.909/2012).

RECOMENDAR ainda que cientifique ao Ministério Público dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, no prazo de

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade ora recomendada.

Registre-se e notifique-se à interessada.

Belém - PA, 26 de maio de 2014.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Protocolo 777830

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado

Edital de prorrogação Nº 043/2013 - MP/5ªPJ/ATM

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 043/2013-5ª PJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

Objeto de Investigação: apurar eventual irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2013, no valor de R\$ 15.000,00 da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica contenciosa e administrativa.

Altamira /PA, 22 de outubro de 2013.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 777837

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado

Edital Nº 001/2014- MP/SJP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Senador José Porfírio torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Treze de Maio, S/ nº, bairro Centro, município de Senador José Porfírio/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 001/2014- MP/SJP

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da